

CONTRATO EMERGENCIAL Nº C004/2021

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA E  
ELETRÔNICA (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA  
ESPERANÇA – AFNE E A EMPRESA A S  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
TECNOLOGIA LTDA**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP: 01.419-100, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Vice Presidente, Sr. **Lucas Silva Sartori**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.979/0001-58, com sede na Rua Doutor Sergio Meira, nº 60, Barra Funda – São Paulo/SP – CEP: 01.153-010, neste ato representada pelo Sr. **Hudson Roberto Pini**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 16.155.651-6, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.981.548-60, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de abertura imediata da UPA III Vergueiro, a qual passou a integrar, por intermédio de Termo Aditivo, o Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS; e

Considerando que o Regulamento de Compras da AFNE, em seu art. 5º, §3º, prevê a possibilidade de contratação por dispensa emergencial, no momento da implantação de novos projetos, quando não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular;

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços especializados em vigilância eletrônica (CFTV), objetivando o atendimento ao Contrato de Gestão celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidade de saúde da rede assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde de Santa Cecília e Santa Sé, bem como da Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

**1.1.1.** O objeto do **CONTRATO** será prestado na UPA III Vergueiro no endereço: Rua Vergueiro, nº 613, Liberdade, São Paulo, SP.

**1.2.** Os equipamentos a serem instalados para atendimento do Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) deverão seguir as especificações abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
NVRs de 16 Canais IMHDX 3016 C/ HD de 2TB	3
Câmeras Dome VIP 1230D	30
Câmeras Bullet VIP 1230B	9
Fontes 12V 1A	39
Balun	39
Caixas Organizadora	15
Rack de 16U (c/ bandeja, régua e kit cooler)	1
Nobreak 1200 VA Biv	1
Conversor KVN Divisor HDMI 1X4 VEX 3004	1
Monitor 43" Philco	1
Pacotes de RJ 45 (50 Unidades)	2

<b>Caixas de cabo de rede CAT5</b>	<b>8</b>
<b>Cabo Paralelo (rolo c/ 100 metros)</b>	<b>1</b>
<b>Metros de infraestrutura de 1"</b>	<b>70</b>

1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

1.4. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pela **CONTRATANTE** o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

**Parágrafo Segundo** – Caso seja finalizado o ordinário procedimento de contratação antes do vencimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias para extinção do mesmo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante da **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.

**3.1.2** Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

**3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

**3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

**3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

**3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

**4.1.** Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

**4.1.1** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.

**4.1.2** Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.

**4.1.3** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.

**4.1.4** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como,

mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

**4.1.5** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.

**4.1.6** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

**4.1.7** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.

**4.1.8** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**4.1.9** Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

**4.1.10** Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

##### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:**

**5.1.1** Manter em seu quadro profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.

**5.1.2** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

**5.1.3** Realizar a instalação de infraestrutura eventualmente necessária, bem como dos equipamentos e sistemas, obedecendo as normas da ABNT, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de todo sistema. O serviço de instalação entende-se por:

**5.1.3.1** Montagem;

**5.1.3.2** Fixação;

**5.1.3.3** Ajustes;

**5.1.3.4** Interligação entre si com os quadros e painéis;

**5.1.3.5** Alimentação elétrica de todos os equipamentos;

**5.1.3.6** Execução de testes;

**5.1.3.7** Colocação em operação de todo o sistema até o seu recebimento;



**5.1.3.8** Obras civis, se houver.

**5.1.4** Fornecer todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**5.1.5** Retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Entregar os locais em perfeitas condições de higiene e limpeza.

**5.1.6** Garantir melhores resultados e desempenho, devendo implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo de modo a otimizar a qualidade dos serviços e buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados.

**5.1.7** Prestar eventuais serviços de desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local decorrentes da alteração interna de layout da Unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma Cidade em virtude de mudança da Unidade; desativação de equipamentos ou dos sistemas de segurança de algumas Unidades.

**5.1.8** Fornecer catálogos de todos os equipamentos instalados em língua portuguesa, não sendo admitidos catálogos em outras línguas, tampouco serão aceitos ideograma diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

**5.1.9** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

**5.1.10** Fornecer cronograma de instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado entre as partes.

**5.1.11** Treinar os usuários dos sistemas eletrônicos, a fim de capacitá-los à correta utilização dos mesmos.

**5.1.12** Providenciar, ao final de quaisquer instalações realizadas, o Memorial Descritivo de Instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações ou problemas encontrados.

**5.1.13** Manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do **CONTRATO**, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas.

**5.1.14** Realizar manutenção técnica corretiva, imediatamente após a constatação e solicitação da **CONTRATANTE**.

**5.1.15** Garantir as condições de segurança do patrimônio da **CONTRATANTE**, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência.

**5.1.16** Manter arquivo digital com as imagens captadas, de todo o período contratado, disponibilizando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas. Bem como entregar o arquivo digital com as gravações à **CONTRATANTE**, ao final do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto **CONTRATADO**, o valor mensal de **R\$7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>NVRs de 16 Canais IMHDX 3016 C/ HD de</b>	<b>3</b>	<b>R\$244,42</b>	<b>R\$733,27</b>

<b>2TB</b>			
<b>Câmeras Dome VIP 1230D</b>	<b>30</b>	<b>R\$53,65</b>	<b>R\$1609,50</b>
<b>Câmeras Bullet VIP 1230B</b>	<b>9</b>	<b>R\$53,65</b>	<b>R\$482,86</b>
<b>Fontes 12V 1A</b>	<b>39</b>	<b>R\$11,02</b>	<b>R\$429,92</b>
<b>Balun</b>	<b>39</b>	<b>R\$10,90</b>	<b>R\$425,10</b>
<b>Caixas Organizadora</b>	<b>15</b>	<b>R\$11,27</b>	<b>R\$169,06</b>
<b>Rack de 16U (c/ bandeja, régua e kit cooler)</b>	<b>1</b>	<b>R\$239,23</b>	<b>R\$239,23</b>
<b>Nobreak 1200 VA Biv</b>	<b>1</b>	<b>R\$101,84</b>	<b>R\$101,84</b>
<b>Conversor KVN Divisor HDMI 1X4 VEX 3004</b>	<b>1</b>	<b>R\$34,79</b>	<b>R\$34,79</b>
<b>Monitor 43" Philco</b>	<b>1</b>	<b>R\$260,86</b>	<b>R\$260,86</b>
<b>Pacotes de RJ 45 (50 Unidades)</b>	<b>2</b>	<b>R\$11,89</b>	<b>R\$23,78</b>
<b>Caixas de cabo de rede CAT5</b>	<b>8</b>	<b>R\$93,56</b>	<b>R\$748,48</b>
<b>Cabo Paralelo (rolo c/ 100 metros)</b>	<b>1</b>	<b>R\$45,25</b>	<b>R\$45,25</b>
<b>Metros de infraestrutura de 1"</b>	<b>70</b>	<b>R\$12,26</b>	<b>R\$858,15</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$7.200,00</b>

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Único** – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados.

**6.2.1.** Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

**6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste na gestão do das Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília e Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadora de Assistência Hospitalar, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

**8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.



**8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**9.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;

**9.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

**9.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

**9.3.** A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**9.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

**9.5.** A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO**

**10.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.



**10.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

**10.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

**10.3.1** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

**10.3.2** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**10.3.3** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

**10.3.4** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

**10.3.5** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**10.3.6** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.



**10.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

**10.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

**10.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**11.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

**11.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

13.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

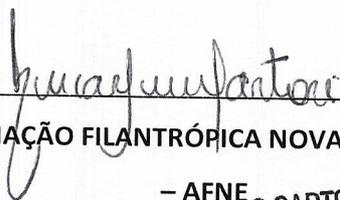
13.3. A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

– AFNE  
LUCAS SARTORI  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA  
NOVA ESPERANÇA - AFNE  
VICE PRESIDENTE

TESTEMUNHA

CPF: 367.575.677-01

ID:

  
Aline Castro  
Supervisora de Contrato  
AFNE  
Associação Filantrópica Nova Esperança

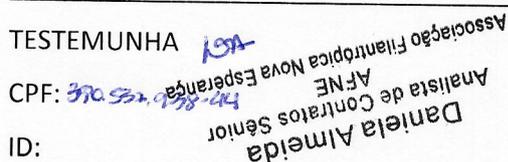


A S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHA

CPF: 370.520.978-44

ID:

  
Daniela Almeida  
Analista de Contratos Sênior  
AFNE  
Associação Filantrópica Nova Esperança

*[A large, faint, curved blue line, possibly a signature or a large mark, spans across the middle of the page.]*

*[A smaller, handwritten blue signature or mark.]*